

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Regulamento n.º 7/2006 — AP:

Nota justificativa

Sendo a criação de zonas de estacionamento pagas uma necessidade cada vez mais indiscutível como forma de ordenamento do trânsito dentro das localidades e sendo a actuação da Câmara Municipal direccionada para a defesa e interesses da população do concelho, visando a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, conforme o estabelecido constitucionalmente no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, é criado o cartão de estacionamento municipal como forma de beneficiar os munícipes cujo quotidiano passa pelo concelho onde residem e se estabelecem.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º e das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em reunião do dia 30 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada em 22 de Dezembro de 2005, aprovou o presente regulamento do cartão de estacionamento municipal.

Regulamento do cartão de estacionamento municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *u)* do n.º 1 e a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição e as normas de utilização do cartão de estacionamento municipal, destinado única e somente aos residentes no concelho da Calheta, como sendo aqueles que aí residem há mais de um ano com residência permanente.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

O cartão de estacionamento municipal pode ser utilizado em todo o concelho nas zonas de estacionamento pago descobertas e cujas máquinas permitam o seu uso.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O cartão é emitido pela Câmara Municipal da Calheta mediante o pagamento de uma taxa, constante em tabela anexa, que fará parte integrante da tabela de taxas e tarifas, e o preenchimento de formulário próprio e a apresentação dos seguintes documentos:

- a)* Cartão de eleitor;
- b)* Bilhete de identidade;
- c)* Cartão de contribuinte;
- d)* Carta de condução;
- e)* Título de registo de propriedade do veículo ou outro título que prove a legalidade da utilização do veículo.

2 — Em caso de dúvida a Câmara Municipal salvaguarda o direito de solicitar a apresentação de declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência há mais de um ano no concelho.

3 — Nos documentos anteriormente referidos as moradas deverão ser coincidentes.

4 — O cartão está adstrito ao veículo, ficando a constar deste o número da matrícula e a freguesia de residência do seu titular.

Artigo 5.º

Validade

O cartão de estacionamento municipal tem a validade de um ano, findo o qual terá de ser renovado durante o mês de Dezembro, por igual período, pela apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Alteração de residência ou de veículo

1 — O cartão de estacionamento municipal deverá ser devolvido sempre que o seu titular deixe de residir permanentemente no concelho.

2 — Em caso de substituição de veículo ou alienação do mesmo, deve a alteração ser comunicada à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 7.º

Utilização

1 — Visa ser utilizado nas máquinas que permitam o seu uso, dando um desconto de 50% nos preços praticados.

2 — Este deve ser colocado na parte interior do pára-brisas, juntamente com o título de estacionamento.

3 — É para uso exclusivo do veículo ao qual é atribuído.

Artigo 8.º

Uso indevido

O desrespeito pelas normas de utilização estabelecidas no presente regulamento acarreta a perda do cartão.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Lacunas

As lacunas que possam decorrer da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua aprovação em Assembleia Municipal.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

ANEXO I

Tabela de taxas

Emissão de cartão — € 3.

Segunda via do cartão — € 10.

Regulamento n.º 8/2006 — AP:

Nota justificativa

De acordo com o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento. Sendo esta uma nova realidade neste concelho, que se considera importante como forma de disciplinar o estacionamento automóvel, é elaborado o presente regulamento.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º e das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada em 22 de Dezembro de 2005, aprovou o presente regulamento do cartão de estacionamento de duração limitada do concelho da Calheta.